



TERMO ADITIVO Nº 011 /2024

2º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 24/2022, celebrado entre o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, como CONTRATANTE, e a AÇÃO CRISTÁ VICENTE MORETTI - ACVM, como CONTRATADA, referente à prorrogação do prazo do contrato de serviços continuados.

Aos dias 26 do mês de Abril do ano de 2024, na Avenida Presidente Vargas nº 1997 – Centro - RJ, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, pela SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, a seguir denominado CONTRATANTE, representada pela Srª. Secretária HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, CPF sob nº 888.664.327-68 e a AÇÃO CRISTÁ VICENTE MORETTI - ACVM, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Rua Maravilha, 308, Bangu, CEP 21.810-100 nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 33.831.322/0001-31, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. FÁBIO AZEVEDO PELUSO, CPF 743.498.807-04, têm justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração nº 24/2022, conforme despacho autorizativo da Senhora Secretária Municipal da Pessoa com Deficiência, datado de 11/04/2024 à fls. 643 do processo nº 08/000.696/2022, publicado no D.O.RIO Nº 95 de 12/04/2024, à fl.95, com fundamento nos artigos nºs 25 e 38, I, "c" do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações, que se regerá ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração n.º 24/2022 a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 26/04/2024 até 25/04/2025, com fundamento nos artigos nºs 25 e 38, I, "c" do Decreto Rio Nº 42.696/2016 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor do presente termo aditivo é de R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor global do Termo de Colaboração nº 24/2022 que era de R\$ 630.380,00 (seiscentos e trinta mil trezentos e oitenta reais), passa a ser de R\$ 1.285.580,00 (um milhão duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e oitenta reais).

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
VIGÊNCIA DA PRORROGAÇÃO: 12 (doze) meses – 26/04/2024 a 25/04/2025		
1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00	R\$ 54.600,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração nº 24/2022, que não colidirem com o disposto no presente termo.



#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO DAS DESPESAS

As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 20.08.242.0612.2801, Código de Despesa nº 3.3.50.85 do orçamento de 2024, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 2024NE000170, no valor de R\$ 163.800,00 (cento e sessenta e três mil, oitocentos reais), ficando o restante a ser empenhado durante os exercícios de 2024/2025.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE remeterá cópias autênticas deste termo ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação, e ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Nos termos da legislação vigente, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido a cada período mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do termo.


#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESOLUÇÃO

O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja concluído o procedimento licitatório implementado para a prestação de serviços em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Primeira, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.


E por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2024.

Michael Santana  
Subsecretário de Gestão  
SMPD/SUBG  
60/295.889-0

  
HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Mat. 60/324.165-0

  
AÇÃO CRISTÁ VICENTE MORETTI - ACVM  
FÁBIO AZEVEDO PELUSO  
Representante Legal/Diretor Administrativo

  
FLAVIA SANCHES LOPES DO AMARAL CORTINOVIS  
SUBSECRETÁRIA ESPECIALIZADA  
Mat. 60/324.747-5

  
DANIELLE FAVATTO GRIJÓ COSTA  
COORDENADOR 1  
Mat. 60/328.247-2



**ANEXO I-A**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2024.

  
HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Mat: 60/324.165-0

  
AÇÃO CRISTA VICENTE MORETTI – ACVM

FÁBIO AZEVEDO DELUSO

Representante Legal/Diretor Administrativo

Michael Santana  
Subsecretário de Gestão  
SMPDISUBG  
60/295.682-0



ANEXO I – B


**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

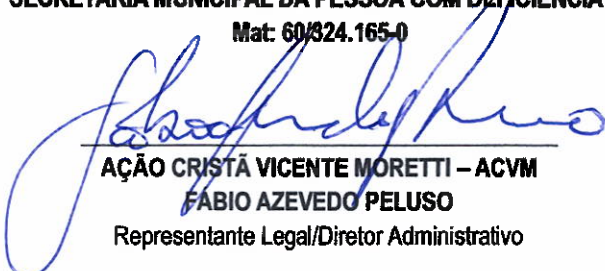
Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária ressalvada os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2024.

  
**HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
Mat: 60/324.165-0

  
**ACÃO CRISTÁ VICENTE MORETTI – ACVM**  
**FÁBIO AZEVEDO PELUSO**  
Representante Legal/Diretor Administrativo

**Michael Santana**  
Subsecretário de Gestão  
MPDISJAC  
12/25-88



# Ação Cristã Vicente Moretti

*Associação Civil Filantrópica de Assistência à Pessoa com Deficiência*

*Sede: Rua Maravilha, 308 - Bangu - RJ - CEP: 21810 - 100*

*Tel: (21)3017-9800 / (21) 24019643 - CNPJ: 33.831.322/0001-31*

*Inscrição Municipal: 00.506.419 - E-mail: [acvm@acvmrj.org.br](mailto:acvm@acvmrj.org.br)*

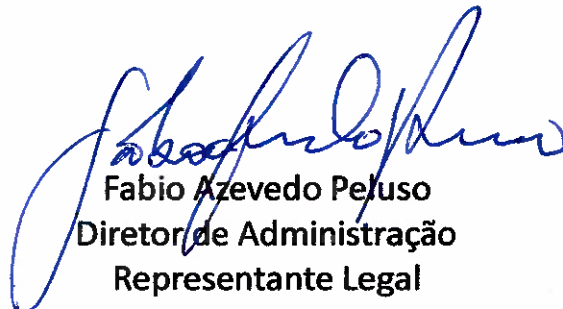
Rio de Janeiro, 30 de Abril de 2024.

## ANEXO I-C

### AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO Nº 46.785/2019

A Ação Cristã Vicente Moretti, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 33.831.322/0001-31, por intermédio de seu representante legal, Fábio Azevedo Peluso, portador da carteira de identidade nº 05837963-7 e inscrito (a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 743.498.807.04, AUTORIZA, para fins do Decreto Rio nº 46.785/2019, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, representada pela Srª Secretária Municipal HELENA THEREZINHA DE MATTOS WERNECK, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 42.498.733/0001-48, a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das atribuições previdenciárias e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Atenciosamente,



Fábio Azevedo Peluso  
Diretor de Administração  
Representante Legal